

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 01/COR-G/2022

Dispõe sobre a confirmação da legalidade da Prisão Disciplinar dos Militares Estaduais do Rio Grande do Sul e dá outras providências

CONSIDERANDO a decisão, publicada no DJE nº. 104 de 30 de maio de 2022, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6595 do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a Lei 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que extinguiu a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a prisão disciplinar está autorizada no texto constitucional, quando em seu artigo 142 § 2º estabelece que não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal estabelece que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”;

CONSIDERANDO o artigo 142, inciso X da Constituição Federal estabelece margem para que a legislação regulamentadora assegure a observância do princípio da hierarquia e disciplina da organização militar;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul possui a legislação que regulamenta e disciplina a prisão disciplinar, o Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004 (Regulamento Disciplinar da Brigada Militar- RDBM), prevendo a pena de prisão como sanção disciplinar em seu artigo 9º;

CONSIDERANDO que o Parecer desta Corregedoria (MD nº 0007/SJD/Cor-G/2021-CIRCULAR- de 05 de janeiro de 2021) manteve as prisões disciplinares oriundas de processos administrativos disciplinares, Conselhos de Disciplina e Conselhos de Justificação, com base nos diplomas legais, jurisprudência e princípios da hierarquia e Disciplina. O referido parecer citou o julgamento dos “Habeas Corpus” Civis 0090002-75.2020.9.21.0000/RS, 0090003-60.2020.9.21.0000/RS e 0090005-30.2020.9.21.0000/RS onde foi declarada,

incidentalmente, com o julgamento por maioria do Pleno do TJM, pela inconstitucionalidade da Lei Federal 13.967/19, chancelando a autorização do poder sancionador do Estado em aplicar as punições disciplinares privativas e restritivas à liberdade.

CONSIDERANDO que não foi interrompido a aplicação das punições restritivas de liberdade na seara administrativa disciplinar na Brigada Militar, por não ter sido constatado ilegalidade e/ou abuso de poder na aplicação das penalidades disciplinares, forte as decisões proferidas que autorizaram a continuidade dos processos administrativos disciplinares em sua plenitude, desde a instauração até a aplicação da respectiva punição disciplinar, em defesa dos princípios da hierarquia e disciplina.

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, a Portaria nº. 022/Cor-G/2022, a qual Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar,

RESOLVE:

Artigo 1º - Manter hígida a aplicação da pena disciplinar de prisão consoante o artigo 9ª do Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004 (Regulamento Disciplinar da Brigada Militar- RDBM) em virtude do exposto nas considerações e declaração de a inconstitucionalidade da Lei 13.967, de 26 de dezembro de 2019 pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6595.

Artigo 2º - Dar publicidade a legalidade das penas disciplinares restritivas e privativas de liberdade, confirmando entendimento desta Corregedoria-Geral.

Artigo 3º - A presente resolução tem aplicação imediata, devendo os Comandantes, Chefes e Diretores que dar ciência aos seus subordinados.

QCG, em Porto Alegre, 02 junho de 2022.

VLADIMIR LUIS SILVA DA ROSA - Cel QOEM
Corregedor-Geral da Brigada Militar